



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 463

Recife - Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 013/2020.

Recife, 31 de janeiro de 2020

O Exm. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu de Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 03 a 07 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 03 de fevereiro de 2020, 12h às 18h nos dias 04, 05, 06 e 08h às 14h no 07 de fevereiro de 2020.

Local: Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular – Olinda/PE

CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
JULIANA SALES RODRIGUES
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS
RÔGERES BESSONI E SILVA

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por solicitação da CPE)*

CONVOCAÇÃO Nº 014/2020.

Recife, 31 de janeiro de 2020

A Exma. Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no seguinte período:

Datas: 03 a 07 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 03 de fevereiro de 2020, e 12h às 18h nos dias 04, 05, 06 e 07 de fevereiro de 2020.

Local: Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular – Olinda/PE

O EXMO. SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU DE BARROS, CONVOCA OS MEMBROS E SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA PARTICIPAREM DO TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SIM NO SEGUINTE PERÍODO:

DATAS: 03 A 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

HORÁRIO: 09H00 ÀS 18H00, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2020, 12H ÀS 18H NOS DIAS 04, 05, 06 E 08H ÀS 14H NO 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

LOCAL: AV. PAN NORDESTINA, 646, VILA POPULAR – OLINDA/PE

ADAUTO ALEX DOS SANTOS

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
ALTAMIR BARBOSA DE LIMA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
BELIZE CÂMARA CORREIA
CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
DANIEL CUNHA MARTINS
DESANTIS FARIAS
DIEGO PESSOA COSTA REIS
ELIZABETH MARIA PAIVA DO PASSO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
IANE ENAI DE MELO NOBREGA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
JOÃO BOSCO RABELLO LINS
JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO
JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
KILDARE DA SILVA CUNHA
LEONARDO BEZERRA LEAL
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
MÁRCIA MARIA BARROS
MÁRCIO FELIX CAVALCANTI
MARIA CAROLINA MIRANDA JUDÁ CAVALCANTI
MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
MARIA CLÁUDIA NUNES DA LUZ
MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS
MARIA DO ROSÁRIO MORAES
MARIA LUIZA DUARTE ARAÚJO
MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
SÉRGIO GADELHA SOUTO
SILVANA CARLA CARVALHO SILVA
SILVIO PAULO DA SILVA
TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
TIAGO DO RÉGO BARROS RODRIGUES DE ARAÚJO
VALDECY VIEIRA DA SILVA
WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por solicitação da CPE)*

CONVOCAÇÃO Nº 029/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 10 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisco Rodrigues Gomes, 241- Afrânio/PE

Data: 10 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: BR 104, KM115 - Fórum, Panelas-PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaSANDRO LUIZ DE FRANÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 030/2020****Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 10 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisco Rodrigues Gomes, 241- Afrânio/PE

CONVOCAÇÃO Nº 034/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 10 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00.

Local: BR 104, KM115 - Fórum, Panelas-PE

CLARISSA DANTAS BASTOS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaFILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
MARIA DA SILVA SANTOS
JOSÉ RONALDO DE LIMA GONÇALVESFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 031/2020****Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 10 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Forum Juiz Salustiano Cavalcanti De Albuquerque. Av. Major Severino mendes s/n, Centro – Buenos Aires/PE

CONVOCAÇÃO Nº 035/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 10 a 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 10 de fevereiro de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE.

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS
LUCIANO BEZERRA NOVAESFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 032/2020****Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 10 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Forum Juiz Salustiano Cavalcanti De Albuquerque. Av. Major Severino mendes s/n, Centro – Buenos Aires/PE

CONVOCAÇÃO Nº 036/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 10 a 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 10 de fevereiro de 2020, e 12h00 às 18h00 nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE.

ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA
MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM
JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ JUNIORFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de JustiçaANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO
ÁUREA ROSANE VIEIRA
CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**CONVOCAÇÃO Nº 033/2020****Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioCOORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de AquinoFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA
MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS
PATRICIA CARNEIRO TAVARES
PAULO JAVAN SENA BEZERRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 037/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 10 a 14 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00, no dia 10 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 14h00 nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020.
Local: Av. Senador Salgado Filho s/n Paulista-PE.

ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA
SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA
MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 038/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 10 a 14 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00, no dia 10 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 14h00 nos dias 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2020.
Local: Av. Senador Salgado Filho s/n Paulista-PE.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
ALCIDES MARTINS DA SILVA FILHO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
ANDRÉ LUIZ GOMES
AMÓS FELIX DE SOUZA
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
ÉRICKA RIBEIRO CORREIA
ELISA CADORE FOLETTO
FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO
FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
JEDEANE COSTA RODRIGUES
JOSÉ FERNANDO MEIRELES
JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
LIANA MENEZES SANTOS
MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
MARCELA MARINHO VERÇOSA
MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
SÉRGIO JOSÉ LINO DE MENDONÇA
SÍLVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRAL SILVA

VALFRIDO FURTADO LEITE FILHO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 039/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 11 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua José Luiz Da Silveira Barros, 146. Centro, Cupira-PE

SANDRO LUIZ DE FRANÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 040/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 11 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Rua José Luiz Da Silveira Barros, 146. Centro, Cupira-PE

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
GABRIELE MARIA E SILVA
VALTER DOS SANTOS MARAVILHA
ÂNGELA MARIA DA SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 041/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 11 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00.
Local: Rua. Olímpio Angelim, Nº 121, Estátua, Lagoa Grande-PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 042/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 11 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00.
Local: Rua. Olímpio Angelim, Nº 121, Estátua, Lagoa Grande-PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FLAVIANA BEZERRA DA SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 043/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 11 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Rua Deoclides Andrade Lima, N°5, Centro, Vicência-PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 044/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 11 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Rua Deoclides Andrade Lima, N°5, Centro, Vicência-PE

ELZA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA ANDRADE
MARIA CLÁUDIA DE SANTANA
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAISFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 045/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. João Cassiano, 170, Centro, Altinho-PE

SANDRO LUIZ DE FRANÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 046/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. João Cassiano, 170, Centro, Altinho-PE

GEOVANY DE SÁ LEITE
RUI BARBOSAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 047/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Rua. Prof. Raimundo Coimbra Filho, 131. Bairro: Senador Paulo Pessoa Guerra. Santa Maria da Boa Vista-PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA
NEOMEDES CARVALHO MORAES REGOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 048/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Rua. Prof. Raimundo Coimbra Filho, 131. Bairro: Senador Paulo Pessoa Guerra. Santa Maria da Boa Vista-PE

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
JOSUÉ MESSIAS DE LUCENA
MANOEL MESSIAS SEVERIANOFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 049/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Rua João Pessoa, 36 - Centro, São Vicente Ferrer-PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRAFRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça**CONVOCAÇÃO Nº 050/2020**
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 12 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Local: Rua João Pessoa, 36 - Centro, São Vicente Ferrer-PE

Horário: Dia 13 das 08h00 às 18h00 e dia 14 das 08h00 às 14h.
Local: Av. João Pires da Silva, 805, Centro, Cabrobó-PE

JULIANA CLÉBIA DE MOURA CAMELO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ANA PAULA BARBOZA
DICELEMA VIEIRA BRITO
JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
NATÁLIA LUANA ANGELIM CALDAS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 051/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 13 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00.
Local: Rodovia PE-120, S/N Loteamento Campo Novo, Agrestina-PE

SANDRO LUIZ DE FRANÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 052/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 13 de fevereiro de 2020.
Horário: 08h00 às 18h00.
Local: Rodovia PE-120, S/N Loteamento Campo Novo, Agrestina-PE

LEÔNICIO TAVARES DIAS
CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
JOSINALVA GUIOMAR LIMA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 053/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 13 e 14 de fevereiro de 2020.
Horário: Dia 13 das 08h00 às 18h00 e dia 14 das 08h00 às 14h.
Local: Av. João Pires da Silva, 805, Centro, Cabrobó-PE

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 054/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 13 e 14 de fevereiro de 2020.

CONVOCAÇÃO Nº 055/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 13 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Av. João Francisco, 327. Centro, Macaparana-PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 056/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 13 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00.
Local: Av. João Francisco, 327. Centro, Macaparana-PE

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
MANOEL PEDRO CORREA
MARIA AUREA DE ARAUJO GOMES
RODRIGO CRUZ HOLMES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 057/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 13 e 14 de fevereiro de 2020.
Horário: 09h00 às 18h00, no dia 13 de fevereiro de 2020 e 12h00 às 18h00 no dia 14 de fevereiro de 2020.
Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Rua São Miguel, 250 Afogados, Recife-PE.

ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS
LUCIANO BEZERRA NOVAES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVOCAÇÃO Nº 058/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Datas: 13 e 14 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 13 de fevereiro de 2020 e 12h00 às 18h00 no dia 14 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE e Rua São Miguel, 250 Afogados, Recife-PE.

AARÃO GOMES DE SOUZA
ALLICE PEREIRA DA SILVA
ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES
CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES
CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
DILMA MARIA FERREIRA
ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS
HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
JEFFERSON LUIZ DA SILVA
JOSEFA LUZINETE BARBOSA
LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA
MARGARIDA LUCIA DE ARAUJO SILVA
MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
OTÁVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA
RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO
ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
ROUBIER MUNIS DE SOUSA
SANDRO LUIZ DE FRANÇA
SAULO DIOGENES A. SANTOS SOUTO
SELMA SERGIO ANDRADE SEIXAS
SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 059/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 14 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisca de Moraes Lemos, s/n, Prédio do Fórum, Bloco B, Bairro São Pedro, Bezerros/PE

SANDRO LUIZ DE FRANÇA
ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 060/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 14 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisca de Moraes Lemos, s/n, Prédio do Fórum, Bloco B, Bairro São Pedro, Bezerros/PE

ANDREZZA JOVELINA DE LIMA
CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL
EDUARDO COELHO JERONYMO

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 061/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 14 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisco Freire Da Silva, S/N.Centro, Ferreiros-PE

JAMERSON SERAFIM DE MOURA
MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 062/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM:

Data: 14 de fevereiro de 2020.

Horário: 08h00 às 18h00.

Local: Av. Francisco Freire Da Silva, S/N.Centro, Ferreiros-PE

JANINE BRANDÃO MORAES
MARCELO BARBOSA DE PONTES

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 063/2020**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 11/02/2020 das 13h00 às 18h00

Local: ESMP – Sala A

Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Alberto Rivelino Spinelli Machado
Ana Cristina Novaes Ferraz
Andre Felipe Barbosa de Menezes
André Luiz Freitas Ferreira
Andréa Corradini Rego Costa
Bruno Cesar Barros Bastos
Camila Tavares da Cunha
Caroline Pimenta Guimarães
Claudemir Pantaleão Câmara
Débora de Moura Neves
Elayne Gonçalves da Silva
Evângela Azevedo de Andrade
Fernando Rafael de Albuquerque Silva
Frederico João Machado Lundgren
Isabella de Figueiredo Lima Padilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Izabela Cavalcanti Pereira
 Janaína Negreiros Sieber Padilla
 José Esmeraldo Marcolino de Almeida
 Karol Tiago Pereira Cavalcanti
 Leonardo Martins Rodrigues Dourado
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Luciano José dos Santos
 Márcio de Barros Wanderley
 Marcio Gustavo Tenorio Cavalcanti
 Maria Aparecida de Lima
 Maria do Rosário César Malheiros
 Mário Edson Tenório Costa Júnior
 Melquizedek Alves Martins
 Miguel Rios Machado
 Nilidja Maria de Arruda
 Rafael Geminiano de Sabóia
 Raissa Bezerra Monteiro
 Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Selma Magda Pereira Barbosa
 Thaís Vanderlei de Souza
 Vânia Alves Lourenço
 Vilalba Soares de Mendonça

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 064/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 12/02/2020 das 13h00 às 18h00
 Local: ESMP – Sala A
 Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Aarão Gomes de Souza
 Aline Etienne de Arruda Jordão
 Allice Pereira da Silva
 André Felipe de Oliveira Lopes
 Dilma Maria Ferreira
 Eliane Gaia Alencar Dantas
 Eriton Maximiano Cavalcanti
 Fausto Cardoso Lobo Filho
 Gidelson Manoel dos Santos
 Givaldo Alcântara de Melo
 Humberto Bezerra Soares Filho
 Jefferson Luiz da Silva
 Jose Lopes de Oliveira Filho
 Josué Valentim da Silva
 Margarida Lúcia de Araújo Silva
 Maria Aparecida Barreto da Silva
 Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
 Monica Figueiredo Schettini de Oliveira
 Otavio Augusto Galindo Martins de Almeida
 Patricia de Oliveira Caldas Cavalcanti
 Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
 Rosania dos Santos Porto
 Roubier Muniz de Sousa
 Sandro Luiz de França
 Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
 Sílvia Cristina Donato Pessoa
 Solange Barbosa de Oliveira

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 01/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Portaria TRE nº 1.084/2019, que foi

publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 262, de 23/12/2019, resolve dar ciência aos Promotores de Justiça com atuação na 1ª instância eleitoral, do inteiro teor da supracitada Portaria, em anexo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 274/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme Portaria PGJ nº 162/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 162/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 275/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 276/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 176/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 07 - Pesqueira;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 176/2020, de 28.01.2020, publicada no DOE de 29.01.2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 277/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/02/2020 a 20/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 278/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 13/02/2020 a 23/03/2020, face férias do titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 279/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Membro inframencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as designações dos membros no sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Única de Moreilândia, realizadas no dia 01/11/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 280/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de escolha dos primeiros sessenta cargos de Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 272/2020, publicada em 06/02/2020, para:

Onde se Lê:

17^a Promotor de Justiça de Timbaúba

28 Promotor de Justiça de Buenos Aires

54 Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

Leia-se:

17^a Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

28 Promotor de Justiça de Cumaru

54 Promotor de Justiça de Ferreiros

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-PGJ Nº 281/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/398161, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA, matrícula nº 187.912-0, titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº 006/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0342.0000718/2020-61
Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI
Assunto: Residir Fora da Comarca
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0523.0001164/2020-48
Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0523.0001162/2020-05
Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0523.0000947/2020-87

Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0523.0001165/2020-21

Requerente: FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0362.0000695/2020-91

Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0565.0001246/2020-17

Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.02880001484/2020-74

Requerente: CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para análise e providências que considerar cabíveis.

Processo SEI n.º: 19.20.0222.0001198/2020-56

Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 020/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 221492/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/02/2020

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 221491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 05/02/2020

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 220455/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/02/2020

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220990/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219112/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 220709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221071/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220532/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220652/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220853/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220537/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220670/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220653/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 220849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220530/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220852/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220890/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 220591/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220514/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 215451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 03/02/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/398161 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2019/398161
Interessada: Maria Aparecida Barreto da Silva, Promotora de Justiça
Assunto: aposentadoria voluntária

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e defiro o pleito da Bela. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA, para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade com o cargo de Promotor de Justiça, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à interessada, remetendo cópia da Manifestação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/328574 e 2020/22831 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2019/328574
Requerimento eletrônico nº 220298/2020 e 178750/2019
Interessada: Maria Izamar Ciríaco Pontes, Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Informe-se à requerente da necessidade de verificar junto à CMGP se sua documentação para fins de aposentadoria está de acordo com a Resolução TCE/PE nº 022/2013. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/22831

SEI nº 19.20.0137.0000095/2020-72

Interessada: Julita Amaral Figueira Galvão, viúva do Procurador de Justiça aposentado Josenaldo de Souza Figueira Galvão.

Assunto: Auxílio funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral, descontados os dias recebidos indevidamente, à Julita Amaral Figueira Galvão, esposa do Procurador de Justiça aposentado falecido Josenaldo de Souza Figueira Galvão, conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. Oficie-se a interessada, enviando-lhe cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações, promovendo-se sua tramitação à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para realização de encontro de contas e pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP (REPUBLIÇÃO) Recife, 29 de janeiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de janeiro de 2020

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO (Substituindo Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa Júnior, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros, em gozo de férias, da Dr.ª Luciana Dantas Maciel Figueiredo, em consulta

médica, e do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, com problemas de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidência não tem comunicações a fazer. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 15/01/2020. Foi aberta à discussão, colocado em votação e aprovado, por unanimidade. III - Apreciação e Homologação dos Editais nºs 01 e 02/2019 - Substituição de Procurador de Justiça por Convocação. Foi aberta a discussão em relação às listas oriundas dos editais nºs 01/2019 e 02/2019, que tratam do cargo de Procurador de Justiça por convocação. Colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. IV - Processo Auto 2018/272300, Doc. 9926504 - Relatora: Maria Lizandra Lira de Carvalho: A Relatora apresentou o relatório e, no mérito, o voto pelo conhecimento do recurso, mas pela homologação do arquivamento realizada pelo órgão de origem, sob o fundamento de que o objeto do procedimento já se encontra sob apreciação do Poder Judiciário. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pleito recursal nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva, comunicou que não comparecerá à próxima Sessão, pois estará em visita de correição ordinária no interior do Estado. V - Comunicações diversas: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12036772, Auto2019/292477, Doc. 12125468, Doc. 12125444, Doc. 11938006, Doc. 12124759, Auto 2019/198034, Auto 2019/210274, Doc. 12135623, Doc. 12135753, Doc. 12135697, Doc. 12134691, Doc. 12135117, Doc. 11349058, Doc. 12128162, Doc. 12133869, Doc. 11519948, Doc. 12036753, Doc. 12036725, Doc. 12028497, Auto 2019/235148, Doc. 12138167. V.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11520105, Doc. 12133869, Doc. 12133903, Doc. 12133910, Doc. 12112995, Doc.12118013. V.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 12126041, Auto 2019/9248, Doc. 12126205, Doc. 12128650, Doc. 12132748, Auto 2018/73322, Auto 2018/380911, Doc. 12136365, Doc. 12139001, Doc. 12139001, Doc. 12137972, Doc. 10449307, Doc. 12142620, Doc. 12151431, Doc. 12099233, Doc. 12099330, Doc. 12059998, Doc. 12125227, Doc. 12132811, Doc. 12120034, Doc. 12125967, Doc. 12126464, Doc. 12124786, Doc. 12116715, Doc. 12125855, Doc. 12124960, Doc. 12150603, Doc. 12150609, Doc. 12150605. V.IV - Declínio de Atribuição: Doc. 12129683, Doc. 12082731, Doc. 11993620. V.V - Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12124360, Auto2016/2491685, Doc. 12136311, Doc. 12133580. V.VI - Recomendação: Doc. 11465700, Doc. 11231455, Auto 2019/294803, Doc. 12148078, Doc. 12143792, Doc. 120166170. V.VII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12133759. V.VIII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 46ª Sessão Ordinária do CSMP - 18/12/2019. VI - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): 2014/1716926; 2016/2280637; 2017/2593362; 2016/2474117; 2015/1924226; 2016/2353742; 2015/1852963; 2014/1643457; 2013/1041469; 2015/1952166; 2011/17613; 2011/38734, DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PJ DE ORIGEM PELO AJUIZAMENTO DE ACP; 2018/15951; 2019/417908; 2016/2311745; 2012/643134; 2019/211299; 2019/197530; 2017/2757968; 2018/346192; 2015/2029900, CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS POR NÃO CONSTAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. Tendo a Dr.ª Maria Lizandra se declarado impedida no processo 2016/2353742. A Conselheira Dr.ª Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): 2015/2118309; 2012/675188; 2016/2331541; 2016/1812126; 2012/965080; 2012/797290; 2011/558873; 2017/2795655, PELA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM HAJA VISTA A DESNECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP; 2015/1800656; 2018/38440; 2015/2034341; 2018/287163;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2014/1785147, PELA CIENTIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE ACP E DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM; 2012/857228; 2015/1846518; 2012/623168, PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2017/2627451, PELA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM HAJA VISTA A DESNECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP; 2011/107082, PELA REDISTRIBUIÇÃO; 2014/1426279; 2008/32907; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Carlos Vitorino trouxe o(s) seguinte(s) processo(s): 2019/241107; 2019/276135; 2018/396557; 2017/2793109; 2017/2752800; 2017/2679620; 2016/2304625; 2012/944624; 2015/2085183; 2013/1070686; 2015/2068463; relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. Tendo a Dr^a. Maria Lizandra se declarado impedida no processo 2017/2752800. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

(Republicada por incorreção)*

RESOLUÇÃO CSMP Nº 01/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

Regulamenta o §2º do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019, que dispõe sobre a possibilidade de realizar Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa e estabelece parâmetros procedimentais e materiais a serem observados para a celebração, nos termos das Leis nº 7.347/1985, 8.429/1992, 12.850/2013 e 13.964/2019, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, art. 14, X e art.15;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, segundo o art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como ser sua função, em consonância com o art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º (medidas contra a corrupção) da Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado internacional - Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015/2004 e Decreto Legislativo nº 231/03): 1. Para além das medidas enunciadas no Artigo 8 da presente Convenção, cada Estado Parte, na medida em que seja precedente e conforme ao seu ordenamento jurídico, adotará medidas eficazes de ordem legislativa, administrativa ou outra para promover a integridade e prevenir, detectar e punir a corrupção dos agentes públicos. 2. Cada Estado Parte tomará medidas no sentido de se assegurar de que as suas autoridades atuam eficazmente em matéria de prevenção, detecção e repressão da corrupção de agentes públicos, inclusive conferindo a essas autoridades independência suficiente para impedir qualquer influência indevida sobre a sua atuação.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Internacional - Convenção de Palermo (Decreto n.º 5.015/2004 e Decreto Legislativo nº 231/03), que preconiza ser dever dos Estados Partes tomar "as medidas adequadas para encorajar as pessoas que participem ou tenham participado em grupos criminosos organizados: a) a fornecerem informações úteis às autoridades competentes para efeitos de investigação e produção de provas, nomeadamente i) A identidade, natureza, composição, estrutura, localização ou atividades dos grupos criminosos organizados; ii) As conexões, inclusive conexões internacionais,

com outros grupos criminosos organizados; iii) As infrações que os grupos criminosos organizados praticaram ou poderão vir a praticar; b) A prestarem ajuda efetiva e concreta às autoridades competentes, susceptível de contribuir para privar os grupos criminosos organizados dos seus recursos ou do produto do crime" (§1º) para o que "cada Estado Parte poderá considerar a possibilidade, nos casos pertinentes, de reduzir a pena de que é passível um arguido que coopere de forma substancial na investigação ou no julgamento dos autores de uma infração prevista na presente Convenção" (§2º);

CONSIDERANDO o art. 37, da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção - Convenção de Mérida (Decreto Federal nº 5.687/06 e Decreto Legislativo nº 348/05), que preconiza ser dever dos Estados Partes adotar "as medidas apropriadas para restabelecer as pessoas que participem ou que tenham participado na prática dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção que proporcionem às autoridades competentes informação útil com fins investigativos e probatórios e as que lhes prestem ajuda efetiva e concreta que possa contribuir a privar os criminosos do produto do delito, assim como recuperar esse produto" (parágrafo 1) para o que "cada Estado Parte considerará a possibilidade de prever, em casos apropriados, a mitigação de pena de toda pessoa acusada que preste cooperação substancial à investigação ou ao indiciamento dos delitos qualificados de acordo com a presente Convenção"

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade as garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, com vistas a alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 legitima o Ministério Público a propor a ação civil em defesa do patrimônio público, bem como poderá tomar com interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, acrescentou ao rol dos direitos fundamentais o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), indicando, dentre outros, a necessidade de criação de meios alternativos de solução de conflitos, evitando-se, tanto quanto possível, a propositura de demandas judiciais que, muitas vezes, tramitam por longos períodos e não atingem o êxito pretendido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em interseção com a Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado), dentre outros diplomas legais, compõem um microsistema normativo de combate a atos de improbidade administrativa (anticorrupção);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/1992 (§1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.), com redação determinada pela Lei nº 13.964/2019, autoriza a autocomposição em sede de improbidade administrativa, cujo preceito legal deve ser compreendido, interpretado e aplicado no bojo de um microsistema de tutela dos direitos coletivos, impondo-se, quanto à estruturação dos mecanismos para a proteção coletiva do direito à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a composição extrajudicial de conflitos no âmbito da administração pública passou a ser admitida pelo art. 36, §4º, da Lei nº 13.140/2015, como forma de resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) incorporaram ao sistema jurídico pátrio mecanismos de autocomposição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO o contido no Código de Processo Civil no art. 3º, §§ 2º e 3 ("o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos" e "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial"), art. 6º ("todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva") e art. 139, V (e incumbe ao juiz "promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais");

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, reconhece "a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição", e determina ao Ministério Público brasileiro a incumbência de "implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos" (art. 1º, parágrafo único).

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §2º da Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que admite a possibilidade do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, concebida no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, reconhece "necessária uma reavaliação da atuação jurisdicional do Ministério Público, e modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada", enfatizando-se para tanto que "os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos";

RESOLVE:

Do objeto da Resolução

Art. 1º – A realização de tratativas prévias e a celebração de Acordo de Não Persecução Cível envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei 8.429/1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, deverão observar os parâmetros procedimentais e materiais previstos na presente Resolução.

Das hipóteses de composição

Art. 2º – O Acordo de Não Persecução Cível, regulado por esta Resolução, poderá ser celebrado na fase extrajudicial ou no curso da ação de improbidade administrativa, observados o §1º do art. 17 e §10-A, da Lei nº 8.429/1992, com as pessoas físicas ou jurídicas, investigadas ou demandadas pela prática dos atos de improbidade administrativa, que colaborarem efetivamente com as investigações, procedimento extrajudicial ou processo judicial, com a finalidade de atingir os seguintes objetivos, de forma isolada ou cumulativamente:

I. na aplicação célere e proporcional dos respectivos resultados previstas em lei, com base nos princípios da proporcionalidade,

da razoabilidade e da eficiência, desde que se mostre suficiente para sua prevenção e repressão;

II. na demonstração que reparação do dano antecipada e consensual, ainda que parcial, indicar ser a transação mais vantajosa do que a continuidade ou a instauração do processo judicial.

III. na identificação dos demais envolvidos, quando houver;

IV. na obtenção de meio de prova de ato de improbidade administrativa, desde que o beneficiado pela composição colabore de forma efetiva com o resultado das investigações ou do processo judicial.

V. no avanço célere das investigações sobre fatos de maior gravidade ou, pelo número e relevância das pessoas implicadas, atender aos critérios de prevenção e repressão de atos de improbidade administrativa;

Parágrafo primeiro. A celebração do Acordo de Não Persecução Cível com o Ministério Público não afasta necessariamente a responsabilidade administrativa, civil, penal pelo mesmo fato, nem importa no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo.

Parágrafo segundo. Quando o membro ministerial detiver concomitantemente atribuição criminal e de defesa do patrimônio público sobre o mesmo fato, analisará a possibilidade de celebração conjunta.

Do Acordo de Não Persecução Cível

Art. 3º – O compromissário que aceite celebrar Acordo de Não Persecução Cível com o Ministério Público, fixado prazo razoável para o cumprimento do avençado e observados os prazos prescricionais estabelecidos em lei, estará sujeito aos seguintes requisitos:

confessar a participação dos fatos e aceitar voluntariamente ser submetido a, pelo menos uma, das sanções previstas no art. 4º desta Resolução;

cessar integralmente o envolvimento no ato ilícito a partir da data em que manifestar seu interesse em colaborar, salvo se causar prejuízo ao sigilo das investigações instauradas ou a serem instauradas em decorrência do acordo ou prejudicar ação controlada, conforme decisão judicial;

comparecer perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário;

reparar o dano, restituir totalmente o produto do enriquecimento ilícito, renunciar os bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos na infração, quando houver;

promover alterações na governança da pessoa jurídica investigada que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos improbos e estabeleçam parâmetros de monitoramento eficazes dos compromissos firmados na composição, quando se tratar de pessoa jurídica;

pagamento de multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas;

oferecer garantias real ou fidejussória para o cumprimento dos pagamentos de multa civil e ressarcimento do dano, além da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado;

não tenha dado causa a rescisão de outro Compromisso de Ajustamento de Conduta nos últimos 3 (três) anos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Será dada ciência aos interessados das condições necessárias para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, bem como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificados de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara.

Das condições

Art. 4º As condições para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, tendo por parâmetro a repercussão social, a extensão, a gravidade do dano e o grau de censura da conduta do compromissário, com vistas a assegurar o respeito aos princípios que norteiam a administração pública e a eficácia da Lei nº 8.429/1992, além do ressarcimento do dano, quando houver, de forma cumulativa ou não, são as seguintes:

I. pagamento de multa civil;

II. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

III. exoneração a pedido do cargo, emprego e/ou função pública ocupada;

§ 1º A fixação do prazo pertinente às condições de que tratam os incisos I a III deste artigo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 12, da Lei 8.429/1992.

§ 2º Na hipótese de avençada a condição prevista no inciso III deste artigo, consignar-se-á no respectivo termo cláusula irrevogável de requerimento de exoneração a pedido do cargo, emprego e/ou função pública.

§ 3º O Ministério Público encaminhará cópia do Acordo de Não Persecução Cível à respectiva entidade da administração pública direta ou indireta, para dar cumprimento à condição estipulada no parágrafo anterior, na hipótese de não apresentação de comprovação do pedido de exoneração pelo compromissário, no prazo máximo de 30 dias a contar da homologação do Acordo de Não Persecução Cível.

Do procedimento

Art. 5º A iniciativa da proposta para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível poderá ser do responsável pelo ato de improbidade administrativa, hipótese em que a proposta será apresentada de forma isolada, por um ou mais investigados, ou conjuntamente, por todos os envolvidos.

§ 1º A pessoa proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará na desistência da proposta.

§ 2º o registro dos atos de composição que antecedem a celebração do Acordo de Não Persecução Cível será, preferencialmente, formalizado por meios audiovisuais.

Art. 6º O Acordo de Não Persecução Cível poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou no curso da ação judicial com as pessoas, físicas e/ou jurídicas, investigadas pela prática dos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei 8.429/1992.

§1º As obrigações previstas no Acordo de Não Persecução Cível

devem ser líquidas, certas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto.

§2º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o Acordo de Não Persecução Cível deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamentação, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial da pessoa jurídica, ou for procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§3º Tratando-se de pessoa jurídica pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§4º Na fase de negociação e assinatura do Acordo de Não Persecução Cível deverá o compromissário estar assistido por seu advogado, acostado aos autos instrumento de mandato, observado o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

§5º Poderá o Acordo de Não Persecução Cível ser firmado em conjunto com órgãos de ramos diversos do Ministério Público constantes do art. 128, I e II, da Constituição Federal ou por este e outros colegitimados nos termos do art. 17 da lei 8.429/92.

§6º Se o Acordo de Não Persecução Cível esgotar o objeto do Inquérito Civil, o órgão de execução do Ministério Público arquivará o procedimento, com remessa dos autos para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, observados os artigos 33 e 34, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019;

§7º O Conselho Superior do Ministério Público, com prioridade sobre os demais feitos, na hipótese do artigo anterior, verificará a regularidade, legalidade e pertinência do objeto jurídico do Acordo de Não Persecução Cível, para fins de homologação do arquivamento do Inquérito Civil e do acordo correlato;

§8º Se o Acordo de Não Persecução Cível firmado não esgotar o objeto do Inquérito Civil, o órgão de execução do Ministério Público, sem remessa dos autos, encaminhará cópia do Acordo de Não Persecução Cível e documentos pertinentes, em meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público que verificará, com prioridade sobre os demais feitos, a regularidade, legalidade e pertinência do objeto jurídico do Acordo de Não Persecução Cível, para fins de homologação do acordo firmado;

§9º O acompanhamento do cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível será feito através de Procedimento Administrativo próprio, a cargo do órgão de execução que o tomou, aplicada a hipótese o inciso I do art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019;

§10 O Acordo de Não Persecução Cível, após sua homologação, será encaminhado ao banco de dados do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de registro, observado o art. 8º, da Resolução CNMP nº 179/2017;

§11 Cumprido integralmente o Acordo de Não Persecução Cível deverão os autos do Procedimento Administrativo ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento;

§12 O Acordo de Não Persecução Cível tomado na fase judicial será submetido à homologação pelo respectivo juízo, sem dispensa de sua comunicação pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro;

§13 A proposta de Acordo de Não Persecução Cível está sujeita a sigilo até a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, salvo no interesse da investigação ou no caso de ação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controlada autorizada judicialmente, hipóteses em que o sigilo persistirá mediante despacho fundamentado;

§14 Aplica-se ao Acordo de Não Persecução Cível o previsto nos art. 3º-A, 3º – B, 3º-C, §§ 1º, 3º, 4º, 10, 14 e 15 do art. 4º e art. 4º – A, da Lei nº 12.850/2013;

§15 O Acordo de Não Persecução Cível terá eficácia após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Da desistência

Art. 7º A qualquer momento que anteceda a celebração do Acordo de Não Persecução Cível, a pessoa física ou jurídica proponente poderá desistir da proposta ou o Ministério Público poderá rejeitá-la.

§1º A desistência da proposta ou sua rejeição:

I. não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado, devendo ser entregues à pessoa física ou jurídica proponente quaisquer documentos apresentados durante o procedimento de pré-acordo;

II. impedirá a utilização das provas fornecidas pelo beneficiário exclusivamente em seu desfavor;

§2º A proposta de acordo rejeitada não poderá ser usada para iniciar nova investigação, exceto quando o Ministério Público tiver acesso às provas produzidas por outros meios.

Do cumprimento

Art. 8º. Cumpridas todas as cláusulas e satisfeitas às condições estabelecidas no termo, o Acordo de Não Persecução Cível será declarado integralmente cumprido mediante despacho fundamentado do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Cumprido integralmente o Acordo de Não Persecução Cível, deverá o órgão de execução do Ministério Público promover o arquivamento do Procedimento Administrativo (art.7º, §9º), observado o disposto no § 11 do art. 7º desta Resolução.

Do descumprimento

Art. 9º. Descumprido o Acordo de Não Persecução Cível:

I. a pessoa física ou jurídica perderá os benefícios pactuados;

II. implicará o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa civil, descontando-se as frações eventualmente já liquidadas; e

b) os valores pertinentes aos danos causados e ao enriquecimento ilícito;

III. será instaurado Inquérito Civil referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada ou dado seguimento a ação civil pública correlata, sem prejuízo da utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo compromissário responsável pelo descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do Acordo de Não Persecução Cível, a pessoa natural ou jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados da decisão de rescisão e perderá a proteção do limite no uso dos documentos e provas entregues (art. 8º, §2º).

Das disposições finais

Art. 10. Nos casos de parcelamento do valor destinado ao ressarcimento do dano e/ou pagamento da multa civil, a fixação da quantidade de parcelas levará em conta o interesse público, a extensão do prejuízo ao erário e a capacidade financeira do compromissário.

§1º O valor da multa civil será revertido à pessoa jurídica lesada;

§2º Os valores decorrentes da multa cominatória serão revertidos em favor de fundos federais, estaduais e/ou municipais, que tenham como escopo a defesa dos direitos difusos e coletivos, conforme previsto no art. 13, da Lei nº 7.347/1985;

§3º Os valores decorrentes de ressarcimento ao erário serão revertidos em favor de ente público lesado.

Art. 11. Na hipótese de o compromissário, sendo pessoa física, manifestar interesse também na celebração de acordo de colaboração premiada ou acordo de não-persecução penal, poderá o órgão de execução sobrestar o curso do Inquérito Civil, acaso verificada a necessidade da conclusão das tratativas no âmbito criminal, de forma a evitar possíveis incompatibilidades entre o avençado nas esferas cível e criminal.

Dos registros

Art. 12. O Conselho Superior do Ministério Público providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do Acordo de Não Persecução Cível de que trata esta Resolução, para inclusão dos dados no Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamentos de conduta.

Parágrafo único. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, publicação no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco disponibilizará acesso ao inteiro teor do Acordo de Não Persecução Cível homologado ou indicará o banco de dados público em que poderá ser acessado.

Da vigência

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público,

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça – Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 026.

Recife, 6 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 289

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 06/02/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 288
 Assunto: Ofício CGMP nº 1893/2019-SP
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a):
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 286
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 285
 Assunto: Ofício CGMP nº 0083/2020-SP
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a):
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 284
 Assunto: Exercício Cumulativo
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 283
 Assunto: Férias e Licença
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 282
 Assunto: Ausência Convocação 014/20
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Felipe Akel Pereira de Araújo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.
 Número protocolo Interno: 281
 Assunto: Relatório de Acervo
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 292
 Assunto: Ofício nº 2019.0563.00768
 Data do Despacho: 06/02/20
 Interessado(a): Vara Criminal da Comarca de Moreno
 Despacho: À Secretaria Processual.

Carlos Alberto Pereira Vitória
 Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12229902
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 05/02/20
 Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda
 Despacho: Acolho, na íntegra, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar, em relação ao deferimento, por excepcional, do pedido de fixação de residência, do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda, Titular da Promotoria de Justiça, porquanto cumpridos os requisitos legais. Encaminhe-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça; com as devidas baixas e informações.

Número protocolo: 12146811
 Assunto: Correição Ordinária nº 013/2020
 Data do Despacho: 05/02/20
 Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 12146762
 Assunto: Correição Ordinária nº 012/2020
 Data do Despacho: 05/02/20
 Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 12146731
 Assunto: Correição Ordinária nº 011/2020
 Data do Despacho: 05/02/20
 Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martins
 Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente às promotoras de justiça, Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martins e Adna Leonor Deó Vasconcelos, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
 Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 06/02/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/02/2020

Número protocolo: 221149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 220613/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218689/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 221330/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 219550/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 220950/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221351/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA

Despacho: Para informação dotação orçamentária.

Número protocolo: 220650/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 221109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 221129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 219009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 214409/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 215249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 220454/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220458/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 219594/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 06/02/2020

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221110/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: ADEILSON DE SOUZA VIEIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220889/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220851/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220610/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220452/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: ANA PAULA GOMES ANDRADE
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209335/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 06/02/2020
 Nome do Requerente: SILVANA CARLA CARVALHO SILVA
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 015 /2020, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

Mavial de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 6/2020 - ESMP Recife, 4 de fevereiro de 2020 AVISO Nº 6/2020 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório que as atividades de capacitação relativas à Fase de Vitaliciamento – ANO 2020 do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE, cuja frequência ao curso é obrigatória aos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, serão realizadas nas seguintes datas:

Módulo/Mês/Data (participação OBRIGATÓRIA):

Módulo I 2020 - 13 e 14 de fevereiro de 2020 (Seminário O Novo Pacote Anticrime e a Nova Lei de Abuso de Autoridade - 10 h/a)

Módulo II 2020 (1ª Reunião Ordinária da Corregedoria Geral do MPPE com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório) – 23 e 24 de abril de 2020

Módulo III 2020 - 27 e 28 de agosto de 2020

Módulo IV 2020 (2ª Reunião Ordinária da Corregedoria Geral do MPPE com os Promotores de Justiça em Estágio Probatório) – 22 e 23 de outubro de 2020

Módulo V 2020 (apenas para Ingressos em Junho/2019) – 26 e 27 de novembro de 2020

Obs: O tema de cada capacitação será posteriormente informado, assim como o local de realização.

AVISA, ainda, que as atividades abaixo listadas são RECOMENDADAS pela ESMP e que a carga horária destas será contada para a Fase de Vitaliciamento para compensação/reposição horas:

1) Simpósio Internacional – O futuro da inteligência investigativa forense e comportamental no Ministério Público: 16 e 17 de março de 2020 (16 h/a)

2) Congresso Nacional de Direito Eleitoral: 26 e 27 de março de 2020 (12,5 h/a)

3) 2º Curso de técnicas de entrevista, interrogatório e detecção de mentiras – 6 (Local fora de Recife, a ser definido): 07 e 08 de maio de 2020 (24 h/a)

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2020, 002/2020****Recife, 4 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br);

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Flores/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 961.136,12 (novecentos e sessenta e um mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Flores/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima

mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Flores/PE, nos mais diversos meios (sítio eletrônico da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Flores/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se à Exma. Senhora Juíza da Comarca de Flores/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Flores/PE, 04 de fevereiro de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br);

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Calumbi/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 480.568,06 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à senhora Prefeita do Município de Calumbi/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Flores/PE, nos mais diversos meios (sítio eletrônico da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se à Sra. Prefeita do Município de Calumbi/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III – Oficie-se à Exma. Senhora Juíza da Comarca de Flores/PE, encaminhando a presente Recomendação, para conhecimento;

IV – Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V – Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI – Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Flores/PE, 04 de fevereiro de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL

Promotor de Justiça de Flores/PE

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº NºS 001 e 002/2020.:

Recife, 16 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ – PE

RECOMENDAÇÃO N. 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e no artigo 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à infância e à maternidade e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 196, caput, da Norma Maior estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal, em seu artigo 14, §1º, prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento doloso ou culposo dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, constitui infração administrativa, prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n. 8.080/90, em seu artigo 6º, insere no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, em virtude do aumento exponencial dos casos de sarampo no continente americano, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países que mantenham a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (noventa e cinco por cento) com duas doses da vacina, segundo o calendário vacinal de cada país; a regularidade das ações de vigilância epidemiológica e da prestação dos serviços de saúde, bem assim assegurem a comunicação efetiva no Setor de Saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de elevar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura vacinal global insatisfatória;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 13.770, de 18 de maio de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada Lei dispõe, em seu artigo 1º, que a apresentação da carteira de vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou a renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9º (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da carteira de vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, mas implicará na concessão aos responsáveis legais do prazo de 06 (seis) meses para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e posteriormente reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Estadual n. 13.770/2009;

CONSIDERANDO que a citada Lei Estadual Pernambucana prescreve, em seu artigo 2º, §2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a carteira de vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e, se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SEE Nº 007/20172, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE), que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a mencionada normativa elenca, em seu artigo 20, inciso VII, elenca a cópia da carteira de vacinação como um dos documentos de apresentação obrigatória para a efetivação da matrícula para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual n. 13.770 de 18/05/2009);

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nos meios de comunicação, dando conta do baixo índice de vacinação obrigatória em crianças e adolescentes, o que tem acarretado o reaparecimento de doenças graves tidas como erradicadas, inclusive com a morte, por sarampo neste Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que em conformidade com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

RESOLVE RECOMENDAR À ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL, AOS PROPRIETÁRIOS E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO COM ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL que:

Solicitem a apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos do ensino fundamental, em conformidade com a Lei Estadual Pernambucana n.13.770/2009;

Em caso de não apresentação da carteira de vacinação ou de constatação de pendências, efetuem o cadastro, matrícula ou renovação desta e informem aos responsáveis legais da criança ou adolescente sobre o prazo legal de 06 (seis) meses que lhes será concedido para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas, e reapresentá-la perante a instituição de ensino;

Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item 2, expeçam notificação aos responsáveis legais em mora, instando-os a suprir a omissão apresentando à instituição de ensino a carteira de vacinação devidamente regular no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;

Se os responsáveis legais se mantiverem inertes após o prazo de 30(trinta) dias, contado da entrega da notificação, comuniquem o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis;

Diligenciem a afixação no interior do estabelecimento de ensino público ou privado, em local visível e de fácil acesso, de cópia da presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ADVERTE QUE a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes, inclusive com a responsabilização pessoal, quando for o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oportunamente, notifiquem-se a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, os proprietários e dirigentes de estabelecimento de ensino privado com atuação no ensino fundamental, para que tenham ciência da Recomendação e informem, no prazo de 15(quinze) dias úteis, se atenderão a recomendação.

Em tempo, após a notificação da Autoridade destinatária, encaminhe-se cópia desta Recomendação às rádios locais e blogs da região. Igualmente, envie-se cópia da presente ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Educação e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Educação, bem assim à Secretaria Geral do Ministério Público. Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Santa Maria do Cambucá, 09 de janeiro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 002 /2020

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados, temporários, comissionados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festividades em detrimento do pagamento da folha de pagamento de salários violam princípios da Administração Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, ao final assinada, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que há notícia de que o Município de Frei Miguelinho está inadimplente com a folha de pagamento de salários de servidores contratados;

CONSIDERANDO que os servidores contratados, temporários e comissionados tem garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado mínimo existencial, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento

fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º da Lei de Improbidade Administrativa deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida Lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, Adriana Assunção, que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com quaisquer festividades se a folha de pessoal (servidores contratados, temporários, comissionados ou efetivos) do Município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Frei Miguelinho, representado pela Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial dos servidores supracitados.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação a Prefeita de Frei Miguelinho/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Santa Maria do Cambucá/PE, 16 de janeiro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C Recife, 15 de janeiro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares, com atuação na curadoria da Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado COMPROMITENTE, e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE - AMDESTRAN, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Caciano Alves Menezes, com fulcro nas disposições da Lei n.º 7.347/85 e mais especificamente da Lei n.º 12.527/2011:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo Patrimônio Público, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para execução de tal finalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil n.º 2018/344253, do qual se extrai que a AMDESTRAN não vem cumprindo com a obrigatoriedade de manter um Portal de Transparência;

CONSIDERANDO o desejo manifestado pelo Presidente da Autarquia, Sr. Caciano Alves de Menezes, nesta Promotoria de Justiça, no sentido da regularização do Portal de Transparência;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85, art.

784, IX, do novo Código de Processo Civil, para viabilizar a implantação do Portal de Transparência da AMDESTRAN, de acordo com as exigências da Lei de Acesso à Informação, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente acordo tem por objeto a fixação de prazo para que a AMDESTRAN, através de seu gestor, proceda a implantação do Portal da Transparência da Autarquia, visando garantir a correta aplicação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e ainda não disponibilizadas no Portal da Transparência;

CLÁUSULA SEGUNDA: fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência, que, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá implantar e proceder às adequações necessárias ao referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, todas as informações constantes no check-list anexado aos autos do Inquérito Civil suprarreferido;

CLÁUSULA TERCEIRA: fica igualmente estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência, a criação de rotina administrativa para que todas as informações sejam atualizadas num intervalo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA: em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente Termo, a qual poderá ser revertida para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85 ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA: a multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, devidamente comunicados ao Ministério Público;

CLÁUSULA SEXTA: o representante legal da AMDESTRAN obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula quinta;

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e jogar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias e igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares/PE, 15 de janeiro de 2020.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

CACIANO ALVES MENEZES
Presidente da AMDESTRAN – Compromissário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

juízo objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002./2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ/PE

DOC. 12142459
Auto: 2020/15419

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização dos Festejos Carnavalescos de Tamandaré – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade nos dias 20 de fevereiro a 15 de março do respectivo ano, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro, Camila Spinelli Regis de Melo Avelino, Promotora de Justiça titular desta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Senhor Eduardo Campinho Pessanha, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 10ª CIPM, pelo Senhor Marcelo Fonseca de Castro, Capitão e o Senhor Ortiz Idalécio Pereira da Silva, Subtenente da Polícia Militar, Conselho Tutelar, através do Conselheiro José André de Lima Filho, o Senhor Raimundo Nonato Lopes Júnior, representante do bloco "O Liso" e Senhor Wellington da Silva Vasconcelos Costa, representante do bloco "Será que ainda aguenta?" e, neste ato, representando os demais representantes dos blocos carnavalescos de Tamandaré, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625

PORTARIA Nº 001/2020.:

Recife, 5 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades no processo licitatório nº 017/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Marcelo Barbosa de Oliveira-ME, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – R\$ 392.401,00 (trezentos e noventa e dois mil reais e quatrocentos e um reais) para serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de "empresa de fachada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 784, inciso XII, do NCPD, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município os Festejos Carnavalescos 2020, entre os dias 20 de fevereiro a 15 de março do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento atrairá populares de toda a região do Estado;

CONSIDERANDO que, para o evento, serão instalados polos de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalada na Orla de Tamandaré;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que os Festejos Carnavalescos de Tamandaré – Ano 2020, a ser realizado nesta cidade, nos dias 21 de fevereiro a 15 de março, seja realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Tamandaré, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, em cada polo de animação, no mínimo, 12 (doze) banheiros químicos móveis com sinalização para a população no Polo de Animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme Portaria nº 5926 e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Tamandaré;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas aos polos de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares aos eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como “Blitz da Lei Seca”;

XIII - Cadastrar os veículos e paredões a serem permitidos nos desfiles de bloco, adesivando-os, de modo a permitir fácil identificação, por parte da Polícia Militar, dos veículos que não estão abrangidos pela permissão e, por consequência, causam crime de poluição sonora e/ou contravenção penal de perturbação de sossego alheio;

XIV - Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XV - Zelar pelo desligamento dos instrumentos sonoros quando da passagem pelas unidades de saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XVI - Divulgar na rádio ou em blog locais o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e anexo proveniente da Prefeitura Municipal de Tamandaré, e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos pólos de animação, e outros pontos de possível concentração de pessoas, por meio de rondas motorizadas, além da cobertura com policiamento extraordinário a pé, obedecido o horário estipulado na Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

IV – Informar à população canais de comunicação com o Conselho Tutelar durante o período de sobreaviso.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS

I – prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos, especialmente no período em que os participantes se encontrarem em estabelecimento privado/fechado, sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme Portaria nº 5926, de 09 de dezembro de 2019, e no anexo;

II - coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no anexo, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

III - orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tamandaré/PE, 05 de fevereiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

MARCELO FONSECA DE CASTRO
Capitão PM 10ª CIPM

ORTIZ IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA
Subtenente PM 10ª CIPM

EDUARDO CAMPINHO PESSANHA
Secretário de Turismo

AILTON BOAFIRMA
Secretário Executivo de Eventos

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO
Conselheiro Tutelar

RAIMUNDO NONATO LOPES JÚNIOR
Representante dos Blocos Carnavalescos

WELLINGTON DA SILVA VASCONCELOS COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Representante dos Blocos Carnavalescos

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Tamarandé

PORTARIAS Nº 002/2020, 003/2020, 004/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades no processo licitatório nº 028/2017, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Nordeste Construções, Instalações e Locações Ltda., anteendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – mais de dois milhões de reais para serviços públicos de limpeza urbana –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item “2”, tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades no processo licitatório nº 016/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Pernambuco Logística Empreendimento EIRELI ME, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – mais de duzentos mil reais para pintura das escolas da rede municipal –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item “2”, tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 040/2018 e 038/2018, pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa José Jonas Alves de Oliveira Confecções – ME, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – mais de cem mil reais para fornecimento de acessórios e adereços para Desfile Cívico –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 05 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2020

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros

(art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (08.02.2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 012/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2020

O organizador da Festa a ser realizada no Doidos Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, neste município, JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA, portador do RG nº 5.271.252 SDS/PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (09.02.2020), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ BATISTA DE FRANÇA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PA Nº 003/2020

Recife, 3 de fevereiro de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO o Ofício nº 670/2019 – CAOP/CON que trata sobre possíveis irregularidades na comercialização de água mineral, adicionada de sais e água para consumo humano distribuída por meio de carro-pipa, dentre outras;

CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 71/2016 – ANVISA, que dispõe sobre o uso de PET reciclado em embalagens destinadas ao contato com alimentos;

CONSIDERANDO a RDC nº 182/2017 da ANVISA, que dispõe sobre boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, que determina que devem ser feitas análises microbiológicas em cada lote;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.859/2016 que determina que a água adicionada de sais deve atender aos mesmos padrões microbiológicos estabelecidos para água mineral e estar isenta de Escherichia coli e Coliformes totais;

CONSIDERANDO o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde que estabelece as competências dos responsáveis pelo fornecimento de água por meio de veículo transportador, que deve garantir a quantidade mínima de cloro residual na água, dentre outras obrigações;

CONSIDERANDO que compete aos municípios cadastrar e autorizar o fornecimento de água por meio de solução alternativa coletiva, de acordo com o Art. 12, inciso X do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico"; CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, que disciplina, dentre outras, a instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;
2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao CAOP/Consumidor para conhecimento;
3. Oficie-se à VISA de São Lourenço da Mata para que realize vistoria nas empresas que fornecem água por meio de solução alternativa coletiva – veículo transportador, devendo enviar relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informando:
 - 3.1 Se estão sendo cumpridas as legislações correlatas que tratam da distribuição de água por meio de veículo transportador, notadamente quanto ao uso exclusivo dos tanques, válvula e equipamentos dos veículos transportadores para o armazenamento e transporte de água potável, bem como quanto ao teor de cloro da água distribuída para consumo humano em carro-pipa – especialmente o Art. 12, X e Art. 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde;
 4. Oficie-se à VISA Municipal para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de fiscalização das empresas fabricantes e comerciantes de água mineral e adicionada de sais do município, devendo observar o cumprimento da Resolução nº 275/2005 e da RDC nº 182/2017, que tratam de água mineral e adicionada de sais, bem como do seu envazamento em garrafas e análises da qualidade da água.

São Lourenço da Mata, 03 de fevereiro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIAS Nº Nº 07 e 08/2020

Recife, 4 de fevereiro de 2020

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 07/2020

Conversão PP 58/2019 em IC 58/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 58/2019, para fins de apurar possíveis irregularidades na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

negativa de cessão de quadras para realização do Festival Poliesportivo de Verão do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo diligências a serem adotadas e requisitos ainda no aguardo de resposta;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 58/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2020

Conversão PP 59/2019 em IC 59/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 59/2019, para fins de investigar possíveis irregularidades no descredenciamento de médicos e hospitais do Plano MEDIAL ESSENCIAL 30, bem como negativa por parte da AMIL, na migração da Sra. SILVANIA MARIA DA SILVA para plano superior, sem carência;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa)

dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, havendo diligências a serem adotadas e requisitos ainda no aguardo de resposta;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 59/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 002/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Comarca de Bom Jardim, TIAGO MEIRA DE SOUZA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e do CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do Carnaval no Município de Bom Jardim, cujo período é de 21/02/2020 a 26/02/2020, quando acontecerão os desfiles dos blocos, além de shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do Carnaval 2020, no Município de Bom Jardim/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Realizar ostensiva propaganda em redes sociais e blogs de repercussão no Município, para que interessados em realizar blocos carnavalescos procurem a Prefeitura, por intermédio de seu Diretor de Cultura, para que seja feito o agendamento e, com isso, a correta programação dos eventos, de modo a evitar conflito de dias/horários;

II – Cadastrar os veículos e paredões a serem permitidos nos desfiles de bloco, adesivando-os, de modo a permitir fácil identificação, por parte da Polícia Militar, dos veículos que não estão abrangidos pela permissão e, por consequência, causam crime de poluição sonora e/ou contravenção penal de perturbação de sossego alheio;

III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows e/ou blocos, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 00h00, exceto os dias de carnaval, que há permissão até as 02:00, nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2010 e da Portaria da Secretaria de Defesa Social, tanto nas festas de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval;

IV – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

V – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VIII – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro (long necks, garrafas de 1 litro, etc) que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

IX – Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da Prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

X – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

XI – Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

XII – Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

XIII – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIV – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XV – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows, bailes e eventos dos blocos durante todo o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XVI – Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XVII – Divulgar na rádio local ou em sites, blogs, etc, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro (tais como long necks, garrafas de 1 litro, etc) por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV – Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

V – Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados “paredões”, excetuando-se aqueles previamente autorizados pelo Município, devidamente adesivados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais da festa até o final do evento, primando

pela prevenção que deve nortear a atuação na área da infância e da juventude;

II – Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelos mesmos, além de outros crimes contra a infância e a juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA SEXTA – Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 06 de Fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

DANYLLO ACIOLI GALVÃO DE MELO
Secretário de Cultura

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Administração do Município

TEN. CEL FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA
Comandante da 22ª Batalhão

TEN. SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA
Comandante da 3ª CIA – PMPE – Bom Jardim

ANDRÉ OLIVEIRA LIMA
Conselheiro Tutelar de Bom Jardim

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PORTARIA Nº PORTARIA 16/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2020

1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

ADITAMENTO À PORTARIA 16/2019 – INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO
(Auto MPPE 2018/364753)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

10011 – Improbidade Administrativa
10014 – Violação aos princípios administrativos
1156 – Direito do consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade, no decorrer do inquérito civil, de investigar objeto mais amplo do que constou da portaria inicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de aditamento prevista no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019);

CONSIDERANDO os critérios da eficiência e resolutividade e o princípio da economia processual;

CONSIDERANDO que os critérios previstos nos artigos 1º a 3º do Código de Defesa do Consumidor alcançam não só a relação entre imobiliárias e proprietários, mas também a relação entre imobiliárias e locatários, tornando-as solidárias na garantia da segurança dos imóveis oferecidos aos locatários;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria 16/2019, publicada no DOE de 28/08/2019, para acrescentar ao seu objeto a investigação de responsabilidade de imobiliárias por violação das normas do código de defesa do consumidor na garantia de segurança de apartamentos locados por intermédio das mesmas no prédio localizado na Rua Desembargador João Paes, Bairro de Aluísio Pinto, que desabou em julho/2017, resultando na morte de dois moradores.

Adotem-se as seguintes diligências:

- encaminhe-se cópia deste Aditamento, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- em face deste aditamento, o inquérito civil tramitará em conjunto nas 1ª e 2ª promotorias de justiça da cidadania.
- Cumpram-se os despacho proferidos nos autos.

Garanhuns, 06/02/2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania – substituto automático
2º Promotor de Justiça da Cidadania - titular

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3º TERMO ADITIVO Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, CORPO DE BOMBEIROS, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5926 de 09/12/2019;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante a semana pré, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 1:00 hora da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

II. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante o período de carnaval compreendido entre a sexta-feira e a quarta-feira de cinzas, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 2:00 horas da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

III. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

V. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, entre a concentração e o desfile;

VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VII. Orientar e scalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.

VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DOS BLOCOS

I – Cumprir os horários e determinações dispostas neste Termo de Ajustamento de Conduta no que for pertinente à realização dos desfiles e eventos de sua responsabilidade, servindo a ata anexa ao presente como concordância expressa à referida cláusula;

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Ocial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCP. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 06 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

MARIA EDVÂNIA PIRES
Chefe de Gabinete do Município de Gravatá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIAS Nº CONVERSÃO DE PP EM IC

Recife, 5 de fevereiro de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 12/2019 – Arquimedes Doc n.º 11388996

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2019-HAB, objetivando apurar notícia de possível situação de risco aos moradores da travessa Izabel Rosa do Espírito Santo, 1ª Escaldaria, Centro, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Aguarde-se o término do prazo de resposta ao Ofício nº 01/2020 (fl. 75).

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 05 de fevereiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

Ref.: PP n.º 13/2019 – Arquimedes Doc n.º 11389270

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2019-HAB, objetivando apurar notícia de possível situação de risco de queda de uma pedra, localizada em cima da residência nº 28, da avenida 01, Loteamento Novo Horizonte, Charneca, neste Município; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 13/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Considerando as reiteradas ausências de respostas, sem qualquer justificativa, designa-se reunião para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 11:00h, notificando-se para comparecimento a Gerente de Defesa Civil do Cabo de Santo Agostinho, oportunidade em que deverá trazer as informações requisitadas no Ofício nº 85/2020.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 05 de fevereiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

Ref.: PP n.º 16/2019 – Arquimedes Doc n.º 11393192

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2019-HAB, objetivando apurar notícia de possível situação de risco de desabamento de residência situada na 1ª Travessa da rua nº 18, nº 64, Alto dos Índios, Ponde dos Carvalhos, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Considerando as reiteradas ausências de respostas, sem qualquer justificativa, designa-se reunião para o dia 19 de fevereiro às 12:00h, notificando-se para comparecimento a Gerente de Defesa Civil do Cabo de Santo Agostinho, oportunidade em que deverá trazer as informações requisitadas no Ofício nº 83/2020.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 05 de fevereiro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIA Nº Adiar portaria 16/2019

Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

ADITAMENTO À PORTARIA 16/2019 – INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO
(Auto MPPE 2018/364753)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:

- 10011 – Improbidade Administrativa
10014 – Violação aos princípios administrativos
1156 – Direito do consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade, no decorrer do inquérito civil, de investigar objeto mais amplo do que constou da portaria inicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de aditamento prevista no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP 03/2019 (DOE de 28/02/2019);

CONSIDERANDO os critérios da eficiência e resolutividade e o princípio da economia processual;

CONSIDERANDO que os critérios previstos nos artigos 1º a 3º do Código de Defesa do Consumidor alcançam não só a relação entre

imobiliárias e locatários, tornando-as solidárias na garantia da segurança dos imóveis oferecidos aos locatários;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria 16/2019, publicada no DOE de 28/08/2019, para acrescentar ao seu objeto a investigação de responsabilidade de imobiliárias por violação das normas do código de defesa do consumidor na garantia de segurança de apartamentos localizados por intermédio das mesmas no prédio localizado na Rua Desembargador João Paes, Bairro de Aluísio Pinto, que desabou em julho/2017, resultando na morte de dois moradores.

Adotem-se as seguintes diligências:

1. encaminhe-se cópia deste Aditamento, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
2. em face deste aditamento, o inquérito civil tramitará em conjunto nas 1ª e 2ª promotorias de justiça da cidadania.
3. Cumpram-se os despachos proferidos nos autos.

Garanhuns, 06/02/2020.

Domingos Sávio Pereira Agra

1º Promotor de Justiça da Cidadania – substituto automático

2º Promotor de Justiça da Cidadania - titular

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº GRANDES EVENTOS 2020

Recife, 30 de janeiro de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

P.A. Conjunto n. 001/2020

Autos n. 2020/15082

Assunto: Acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC GRANDES EVENTOS 2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - GRANDES EVENTOS 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, neste ato representado pela Exma. Sra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, pela Exma. Sra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e pelo Exmo. Sr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, representado pela sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO; a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, representada pelo Sr. Secretário NILO BEZERRA DE MORAES; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. Secretário LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA; a 8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR, representada pelo seu Comandante Major PM NEYRO CLÉSSIO MENESES SILVA; a POLÍCIA CIVIL neste Município, representada pelo Exmo. Sr. GUIDO LINS CAVALCANTI, Delegado de Polícia Civil; o CONSELHO TUTELAR deste Município, representado pela sua Vice-Presidente, a Conselheira CARMEN LÚCIA SILVA OLIVEIRA e o – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/PE, representado pelo TEN. LUCIVÂNIO DAVID LOPES, Sub-Chefe do SATE, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição, etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO - FESTA DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FEIRA DO DOCE E DA RENDA e FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pela dimensão religiosa, cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infartúmicos comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de

27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira neste ano de 2020, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA - ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 10:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento do paredão de som contratado pela Prefeitura, que estará localizado no entroncamento da Rua Santa Águeda com a Av. Joaquim de Brito, Bairro do Prado, para que o mesmo funcione apenas no horário de 15h00 às 23h00, do sábado à terça-feira de Carnaval, ficando estabelecido que não haverá paredão de som no centro da cidade, ressaltando que haverá paredões de som acompanhando blocos carnavalescos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal;

V - Disponibilizar 120 (cento e vinte) sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com a equipe plantonista completa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VII - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Pesqueira;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores estarão cumprindo a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba, a fim de se evitar dano ao patrimônio privado;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, distanciando 4 (quatro) metros do meio fio, bem como cercando a área da Catedral com tapumes, não colocando em suas proximidades banheiros químicos, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes e adjacências);

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade ao Ministério Público;

II – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 01 (um) dia antes do início de cada evento, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congêneres, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 30 de janeiro de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1ª Promotoria de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
2ª Promotoria de Justiça

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
3ª Promotoria de Justiça

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira

NILO BEZERRA DE MORAES
Secretário Municipal de Turismo

LUCIVAL DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Major PM NEYRON CLÉSSIO MENESES SILVA
Comandante 8ª CIPM

GUIDO LINS CAVALCANTI
Delegado da Polícia Civil

CARMEN LÚCIA SILVA OLIVEIRA
Vice-Presidente do Conselho Tutelar

TEN. LUCIVÂNIO DAVID LOPES
Sub Chefe do SATEC
Corpo de Bombeiros Militar

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 010/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSPM nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades na Escola Municipal Altair Porto, quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiro, falta de conclusão das reformas já iniciadas no prédio da escola, instalação elétrica inadequada, falta de professor de inglês;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 05 de fevereiro de 2020.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº - PORTARIA nº 01/2020 - Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2)Informar ao CAOP-Educação acerca das medidas adotadas;
- 3)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5)Expeça-se ofício à Prefeita de Rio Formoso/PE, remetendo-se cópia do projeto, e convidando-o para participar de reunião no Auditório do Centro Administrativo 01 da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no dia 09/03/2020, que contará com a participação do Procurador-Geral de Justiça do MP/PE e demais prefeitos da região.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Rio Formoso/PE, 06 de Fevereiro de 2020.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Promotor de Justiça de Rio Formoso

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº - PORTARIA nº 01/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2)Informar ao CAOP-Educação acerca das medidas adotadas;
- 3)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5)Expeça-se ofício ao Prefeito de Sirinhaém/PE, remetendo-se cópia do projeto, e convidando-o para participar de reunião no Auditório do Centro Administrativo 01 da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no dia 09/03/2020, que contará com a participação do Procurador-Geral de Justiça do MP/PE e demais prefeitos da região.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Sirinhaém/PE, 06 de Fevereiro de 2020.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Promotor de Justiça de Sirinhaém

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE IPOJUCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114, §4.º, da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elaboração do projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a redução de ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo, assim, cada vez mais o exercício da cidadania e estimulando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica no Município de Ipojuca, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 3)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4)Expedição de ofício à Sra. Prefeita de Ipojuca e ao Sr. Secretário de Defesa Social do Município de Ipojuca, remetendo-se cópia do projeto, manual de execução e modelo de convênio para avaliação de adesão, bem como convidando-os a participar de reunião no auditório do Centro Administrativo 1 (CAM1) da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, situado na Rua Manoel Queirós da Silva, 195, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, no dia 09/03/2020, às 14h00, em que haverá a participação do Procurador-Geral de Justiça e outros Prefeitos

da região

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Distribua-se entre as Promotorias Criminais de Ipojuca.

Autue-se e registre-se.

Ipojuca, 06 de fevereiro de 2020

THINNEKE HERNALSTEENS

Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS
1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL 001/2020

Recife, 3 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL 001/2020

Nº Documento 12215159

Nº Auto 2019/309397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Flores/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2019/309397 objetivando apurar supostas irregularidades no procedimento de dispensa de licitação no Município de Flores (PE), realização de capacitação para profissionais da saúde, contratação de empresa para realização do carnaval das famílias beneficiárias dos programas sociais, capacitações realizadas com os professores da rede municipal de ensino de Flores, capacitação das equipes de profissionais que executam os programas sociais e capacitação para profissionais de atenção básica em saúde do município de Flores;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da RESOLUÇÃO nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias (art. 3º da RES-CSMP nº 003/2019), e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, requer que seja remetido o processo licitatório, cópia da lista de convite, assim como, a lista de presença nos referidos eventos para o Ministério Público;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 4) Oficie-se requerendo que seja remetido para o Ministério Público, integralmente, o processo licitatório;
- 5) Oficie-se requerendo que seja enviada a esta promotoria, em mídia digital, a lista de convite de todos dos participantes das capacitações, assim como a lista de presença nos referidos eventos;

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Flores (PE), 03 de fevereiro de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº CMGP Nº 001/2020
Recife, 6 de fevereiro de 2020
AVISO CMGP Nº 001/2020

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas AVISA aos Orientadores e aos Estagiários de Nível Médio e Superior (exceto do curso de Direito), que em virtude do feriado de carnaval a entrega da frequência dos estagiários correspondente ao mês de fevereiro/2020 será antecipada para o dia 14/02/2020, devendo corresponder ao período de 21/01/2020 a 13/02/2020.

A frequência deverá ser entregue no próprio dia 14/02/2020 na Divisão Ministerial de Estágio até o horário das 18h. Não haverá prorrogação da data, as frequências que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Quanto aos dias restantes do mês de fevereiro/2020, os estudantes devem continuar o registro em novo formulário de frequência e deverão entregar juntamente com a próxima frequência.

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1084/2019 TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELGA

Designa os juízos para exercerem as atribuições referentes às Eleições de 2020 nos municípios com mais de uma zona eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I e § 2º do art. 96 da Lei nº 9.504/97 e na Resolução - TSE referente ao Calendário Eleitoral, ad referendum do Tribunal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os juízos relacionados nos anexos para exercerem as seguintes atribuições nos municípios com mais de uma zona eleitoral, nas eleições municipais de 2020:

I - Registro de Candidatos e de Pesquisas Eleitorais, com as respectivas reclamações e representações, Totalização dos Resultados e Diplomação dos Eleitos;

II - Propaganda Eleitoral, sua fiscalização e respectivas reclamações e representações;

III - Exame das Prestações de Contas;

IV - Investigações Judiciais Eleitorais.

Parágrafo único. Nos demais municípios, com apenas uma zona, essas atribuições serão desempenhadas pelos respectivos juizes eleitorais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

Anexo I da Portaria nº 1084/2019 - MUNICÍPIOS COM DUAS ZONAS ELEITORAIS

MUNICÍPIO	REGISTRO DE PESQUISAS/CANDIDATOS/TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO/INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS	PROPAGANDA ELEITORAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
CABO	Juízo da 121ª Zona Eleitoral	Juízo da 15ª Zona Eleitoral
CAMARAGIBE	Juízo da 127ª Zona Eleitoral	Juízo da 138ª Zona Eleitoral
GARANHUNS (SEDE)	Juízo da 56ª Zona Eleitoral	Juízo da 92ª Zona Eleitoral
GARANHUNS (TERMOS: JUPI e JUCATI)	Juízo da 56ª Zona Eleitoral	
GARANHUNS (TERMOS: BREJÃO e PARANATAMA)	Juízo da 92ª Zona Eleitoral	
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Juízo da 18ª Zona Eleitoral	Juízo da 102ª Zona Eleitoral
POMBOS	Juízo da 102ª Zona Eleitoral	

Anexo II da Portaria nº 1084/2019 - MUNICÍPIOS COM TRÊS ZONAS ELEITORAIS

MUNICÍPIO	REGISTRO DE PESQUISAS/CANDIDATOS/TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO	PROPAGANDA ELEITORAL	INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
CARUARU	Juízo da 105ª Zona Eleitoral	Juízo da 41ª Zona Eleitoral	Juízo da 106ª Zona Eleitoral
OLINDA	Juízo da 10ª Zona Eleitoral	Juízo da 100ª Zona Eleitoral	Juízo da 117ª Zona Eleitoral
PAULISTA	Juízo da 12ª Zona Eleitoral	Juízo da 146ª Zona Eleitoral	Juízo da 114ª Zona Eleitoral
PETROLINA	Juízo da 83ª Zona Eleitoral	Juízo da 144ª Zona Eleitoral	Juízo da 145ª Zona Eleitoral

Anexo III da Portaria nº 1084/2019 - MUNICÍPIOS COM MAIS DE TRÊS ZONAS ELEITORAIS

MUNICÍPIO	REGISTRO DE PESQUISAS/CANDIDATOS/TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO	PROPAGANDA ELEITORAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Juízo da 147ª Zona Eleitoral	Juízo da 118ª Zona Eleitoral	Juízo da 11ª Zona Eleitoral	Juízo da 101ª Zona Eleitoral

MUNICÍPIO	REGISTRO DE PESQUISAS/CANDIDATOS/PRESTAÇÃO DE CONTAS	PROPAGANDA ELEITORAL	INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	TOTALIZAÇÃO/DIPLOMAÇÃO
RECIFE	Juízo Coordenador: 8ª Zona Eleitoral Juízos Auxiliares: 2ª Zona Eleitoral; 3ª Zona Eleitoral; 4ª Zona Eleitoral; 5ª Zona Eleitoral; e 9ª Zona Eleitoral	Juízo Coordenador: 1ª Zona Eleitoral Juízos Auxiliares: 6ª Zona Eleitoral; e 7ª Zona Eleitoral	Juízos da 149ª e 150ª Zonas Eleitorais	Juízo da 150ª Zona Eleitoral

Recife, 19 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**,
Presidente, em 19/12/2019, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073729** e o código CRC **191B0117**.

0033152-54.2019.6.17.8000

1073729v17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO, GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - SELGA

CERTIFICO que a Portaria nº 1084, de 19/12/2019, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 262, de 23/12/2019, p.7/9

Recife, 26 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MARTINS PEREIRA LOUREIRO, Chefe de Seção**, em 26/12/2019, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1075465** e o código CRC **2FB3F11C**.

0033152-54.2019.6.17.8000

1075465v1

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 274/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 275/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Arcoverde	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

***Cinzas.

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque

***Cinzas.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 276/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
20.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.02.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
20.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque